CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL N° [●]

OBJETO: CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DE ORGANIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS DOS VEÍCULOS NÃO RETIRADOS PELOS PROPRIETÁRIOS.

ANEXO VIII – PLANO DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS

MINUTA

PREFEITURA DE SÃO PAULO MOBILIDADE E TRANSPORTES

PREFEITURA DE SÃO PAULO GOVERNO

ÍNDICE

CAPÍTULO I - PLANO DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS (PES) 3

1. INTRODUÇÃO 3
2. REMOÇÃO 3
3. GUARDA 5
4. LEILÃO PÚBLICO 7
5. FONTES DE RECEITAS 8
6. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA 9
7. CENTRAL DE OPERAÇÕES 9

MINUTA

CAPÍTULO I - PLANO DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS (PES)

1. INTRODUÇÃO

1.1. O PLANO DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS (PES) tem como objetivo detalhar os serviços que deverão ser oferecidos, estabelecer diretrizes para a operação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, classificar as FONTES DE RECEITAS e descrever orientações sobre a estrutura administrativa.

1.2. Os serviços descritos nos itens abaixo deverão ser explorados pela CONCESSIONÁRIA nos termos do EDITAL e seus ANEXOS.

1.2.1. Para oferecer outros serviços não previstos no PES, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar autorização prévia do PODER CONCEDENTE.

2. REMOÇÃO

2.1. O serviço de REMOÇÃO consiste no transporte de veículo do LOCAL DA INFRAÇÃO até o LOCAL DE DEPÓSITO DE VEÍCULOS.

2.2. Os veículos listados a seguir estão contemplados no serviço de REMOÇÃO:

a) motocicletas e similares;

b) veículos leves (exceto motocicletas e similares);

c) veículos pesados (exceto ônibus); e

d) ônibus.

2.3. As REMOÇÕES deverão ser realizadas pela CONCESSIONÁRIA em casos de infrações de trânsito, interferências nas vias públicas e em casos de situações que comprometam a fluidez do trânsito.

MINUTA

2.4. O acionamento para verificação de interferências poderá ser realizado pelo munícipe através do SIGO ou do Canal SP156, disponibilizado pela CONCESSIONÁRIA do LOTE 1, direcionando o acionamento para a CET.

2.5. A CET acionará o AGENTE, informando o local onde se encontra o possível veículo infrator, de forma que, caso a infração seja constatada, o veículo será autuado e o AGENTE realizará o chamado de REMOÇÃO à CONCESSIONÁRIA. Caso a infração não seja constatada, o AGENTE encerrará o acionamento via SIGO.

2.5.1. Para efetivar o chamado, o AGENTE responsável pela autuação informará: i) local se encontra o veículo a ser removido; ii) características e dados que permitam a identificação do veículo (placa, categoria, marca e modelo); iii) motivo de sua REMOÇÃO; iv) identificação do AGENTE responsável pela autuação.

2.5.2. As informações fornecidas no chamado deverão ser utilizadas pela CONCESSIONÁRIA para iniciar o FORMULÁRIO, via SIGO, observadas as exigências do artigo 4º da Resolução CONTRAN nº 623, de 6 de setembro de 2016.

2.5.3. A CONCESSIONÁRIA é responsável por verificar se há ocorrências policiais relacionadas ao veículo e deverá incluir a informação no FORMULÁRIO. Caso haja ocorrências policiais relacionadas ao veículo, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar as autoridades competentes, encerrar o chamado de REMOÇÃO via SIGO e notificar o AGENTE responsável pela autuação. Caso não haja ocorrência policial relacionada ao veículo a ser removido, a CONCESSIONÁRIA acionará o GUINCHEIRO que atenderá ao chamado.

2.6. A REMOÇÃO do veículo dar-se-á sempre por iniciativa e determinação do AGENTE detentor de competência para tal e nunca por iniciativa da CONCESSIONÁRIA ou de qualquer de seus funcionários.

2.7. Todo e qualquer veículo somente poderá ser removido pela CONCESSIONÁRIA na presença de AGENTE da CET e após a devida abertura de chamado de REMOÇÃO.

2.8. Após o acionamento do GUINCHO, o AGENTE deverá realizar a VISTORIA INICIAL e preencher as informações relacionadas a esta fase do processo no FORMULÁRIO,

MINUTA

sendo que as informações inseridas deverão ser posteriormente ratificadas pelo GUINCHEIRO.

2.8.1. Conforme as exigências do artigo 4º da Resolução CONTRAN nº 623/16, constarão como informações da VISTORIA INICIAL, no mínimo: i) os objetos deixados no veículo por conveniência e inteira responsabilidade do condutor; ii) os equipamentos obrigatórios ausentes; iii) o estado geral da lataria, pintura e pneus; iv) os danos do veículo causados por acidente e a sua condição de trafegar em vias públicas; v) identificação do PROPRIETÁRIO e do condutor, sempre que possível; vi) dados que permitam a precisa identificação do veículo, registrado a termo, se irregular; vii) o prazo para a retirada do veículo, sob pena de ser levado a LEILÃO.

2.8.2. O AGENTE deverá inserir também no FORMULÁRIO fotografias digitais georreferenciadas, com data e hora do registro, das seguintes partes do veículo, no mínimo: i) traseira com identificação legível da placa; ii) dianteira; iii) laterais; iv) avarias constatadas na carroceria do veículo; v) painel interno de instrumentos do veículo, com exceção dos veículos apreendidos e mantidos fechados; vi) interior do veículo, quando for constatada a existência de qualquer objeto em seu interior.

2.9. Quando o veículo chegar ao LOCAL DE DEPÓSITO DE VEÍCULOS de destino, fica caracterizado o fim da etapa de REMOÇÃO.

3. GUARDA

3.1. O serviço de GUARDA refere-se ao armazenamento dos veículos apreendidos, conforme categorias dispostas no subitem 2.2 em LOCAL DE DEPÓSITO DE VEÍCULOS.

3.2. O período de GUARDA será contado em dias em que efetivamente os veículos permanecerem em DEPÓSITOS da CONCESSIONÁRIA.

3.3. Os veículos recolhidos nas operações de trânsito serão armazenados nos LOCAIS DE DEPÓSITO DE VEÍCULOS, até a retirada pelos PROPRIETÁRIOS, ou até que seja possível sua alienação por meio de LEILÕES PÚBLICOS, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

MINUTA

3.4. Ao menos um LOCAL DE DEPÓSITO DE VEÍCULOS deverá funcionar ininterruptamente, em todos os dias da semana, para recebimento de veículos, independentemente de serem finais de semana, feriados, ou qualquer outro dia em que não haja expediente comercial.

3.5. Fica a critério da CONCESSIONÁRIA decidir quantos DEPÓSITOS utilizar, desde que sejam atendidos os requisitos do ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS.

3.6. A localização dos LOCAIS DE DEPÓSITO DE VEÍCULOS deverá ser escolhida pela CONCESSIONÁRIA a fim de atender a demanda do município de São Paulo, desde que sejam mantidos os níveis de qualidade e serviço adequados, em especial com relação à distância do LOCAL DE ORIGEM, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS.

3.7. Os DEPÓSITOS deverão atender a todos os pré-requisitos dispostos no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS, independente de serem locais de titularidade da CONCESSIONÁRIA ou subcontratados.

3.8. A CONCESSIONÁRIA somente poderá liberar o veículo apreendido à pessoa indicada no TERMO DE AUTORIZAÇÃO emitido pelo PODER CONCEDENTE eletronicamente via SIGO, mediante pagamento das tarifas devidas à CONCESSIONÁRIA pela realização dos serviços.

3.9. O horário de retirada de veículos, nos LOCAIS DE DEPÓSITO DE VEÍCULOS, deverá compreender, no mínimo, o período das 8h00 às 18h00, de segunda-feira a sexta-feira.

3.10. Deverá ser dada ao PROPRIETÁRIO a oportunidade de vistoriar o veículo antes da sua retirada, sendo que, no caso da verificação de danos posteriores ao início da REMOÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá arcar com a responsabilidade, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS.

3.11. Tendo ocorrido a retirada do veículo do LOCAL DE DEPÓSITO DE VEÍCULOS, respeitadas todas as disposições do CONTRATO DE CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá encerrar a ocorrência no SIGO, caracterizando o fim da etapa de liberação.

MINUTA

4. LEILÃO PÚBLICO

4.1. Os veículos recolhidos aos LOCAIS DE DEPÓSITO DE VEÍCULOS sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, e não reclamados por seus PROPRIETÁRIOS nos prazos previstos na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, serão levados a LEILÃO.

4.2. A CONCESSIONÁRIA elaborará o cronograma dos LEILÕES, que não deverá ter intervalo superior a 60 (sessenta) dias entre eles.

4.3. Compete à CONCESSIONÁRIA o planejamento e execução de todos os serviços relativos e necessários à preparação do veículo, divulgação e organização do LEILÃO PÚBLICO, bem como outros que se façam necessários.

4.4. A CONCESSIONÁRIA deverá seguir todo o processo normativo existente para a organização de LEILÕES PÚBLICOS, em especial a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e o Decreto Municipal nº 57.106, de 4 de julho de 2016, ou outras legislações que venham a substituí-las.

4.5. Os LEILÕES deverão ser realizados por leiloeiro oficial matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), cuja convocação é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

4.6. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o processo de regularidade do LEILÃO, sobretudo em relação à publicidade, notificação de PROPRIETÁRIOS e cumprimento de prazos legais.

4.7. Os valores arrecadados com a venda dos lotes, bem como os valores a serem pagos a título de comissão, deverão ser depositados diretamente pelo(s) arrematante(s) nas contas correntes indicadas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

4.8. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a realizar prestação de contas de cada LEILÃO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a realização do mesmo.

MINUTA

4.9. O leiloeiro receberá do arrematante, a título de comissão, o valor máximo de 5% (cinco por cento) sobre o total arrecadado com cada LEILÃO realizado, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

4.10. O rateio dos valores arrecadados, quitação de débitos e descontos de despesas com a organização do LEILÃO e leiloeiro, atividades que competem à CONCESSIONÁRIA, efetivar-se-ão de acordo com as disposições previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e no Decreto Municipal nº 57.106, de 4 de julho de 2016.

4.11. Quitados os débitos, o saldo remanescente ficará à disposição do antigo PROPRIETÁRIO, devendo, nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA expedir-lhe notificação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do LEILÃO, para o levantamento do correspondente valor no prazo de até 5 (cinco) anos.

4.12. Decorrido o prazo máximo de 5 (cinco) anos, se saldo remanescente não for resgatado, ele será transferido, definitivamente, para o fundo previsto no parágrafo único do artigo 320 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

5. FONTES DE RECEITAS

5.1. Os serviços oferecidos pela CONCESSIONÁRIA poderão, de acordo com suas características, gerar receitas de natureza tarifária, de LEILÃO PÚBLICO ou ACESSÓRIA.

5.2. As RECEITAS TARIFÁRIAS terão preços fixos estabelecidos em normas exaradas pelo Poder Executivo e no CONTRATO e seus ANEXOS, ficando vedado à CONCESSIONÁRIA praticar outros valores além dos pré-estabelecidos. São itens que se enquadram nessa categoria:

a) Remoção dos tipos de veículos citados neste documento; e

b) Guarda dos tipos de veículos citados neste documento.

5.3. As RECEITAS DE LEILÃO PÚBLICO correspondem à arrecadação originada da execução de LEILÃO PÚBLICO dos veículos apreendidos, nos termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e do Decreto Municipal nº 57.106, de 4 de julho de 2016.

MINUTA

5.4. As RECEITAS ACESSÓRIAS referem-se aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, que não serão de execução obrigatória por parte da CONCESSIONÁRIA, ao contrário dos tarifados.

5.4.1. A CONCESSIONÁRIA poderá adotar preços de mercado para os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, devendo estes ser aprovadas previamente pelo PODER CONCEDENTE.

6. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

6.1. Tendo em vista a estrutura física e as divisões de trabalho a serem adotadas pela CONCESSIONÁRIA, elucida-se que:

a) A CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer uma sede administrativa no Município de São Paulo, a qual será responsável pelo gerenciamento e informações de todos os SERVIÇOS CONCEDIDOS do LOTE;

b) Em relação às estruturas administrativas dos LOCAIS DE DEPÓSITO, cabe à CONCESSIONÁRIA se organizar para atender as demandas de acordo com o nível de serviço exigido no CONTRATO; e

c) O quadro de funcionários poderá ser composto de acordo com as necessidades da CONCESSIONÁRIA. Numa estrutura mínima, esperam-se cargos de guincheiro, auxiliares e equipe administrativa.

7. CENTRAL DE OPERAÇÕES

7.1. A CONCESSIONÁRIA do LOTE 1 deverá implementar uma estrutura denominada CENTRAL DE OPERAÇÕES, visando à gestão da prestação dos SERVIÇOS CONCEDIDOS, e garantindo sua continuidade no período de transferência operacional.

7.2. Os requisitos e demandas a serem supridas pela CENTRAL DE OPERAÇÕES estão descritos no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS.

7.3. Sem prejuízo do disposto no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS, estabelece-se que a CENTRAL DE OPERAÇÕES é responsável pela coordenação e monitoramento das

MINUTA

atividades relacionadas à REMOÇÃO e GUARDA dos veículos infratores, mediante recebimento de informações, análise e tomada de decisões para solução dos problemas. Para tal, deverá haver concentração dos meios de comunicação para com os USUÁRIOS e demais CONCESSIONÁRIAS.

MINUTA